

Lei Municipal nº382/2007.

De, 18 de dezembro de 2007.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, nos termos do Art. 22, da Lei nº. 4.320/64 de 17/03/1964 e dos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 (C.F.), do Art. 110, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Estadual e Art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04/05/2000 aprovou e a, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Talismã, Estado do Tocantins, para a vigência de 2008 tem a Receita estimada em **6.493.375,00 (Seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil e trezentos e setenta e cinco reais)** e a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	6.851.774,46
Receita Tributária	204.199,24
Receita Patrimonial	16.322,07
Transferências Correntes	6.580.360,20
Outras Receitas Correntes	50.892,95
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	474.823,38
Operações de Crédito	7.419,12
Alienação de Bens	14.838,24
Transferências de Capital	445.146,90
Outras Receitas de Capital	7.419,12
<u>RECEITAS DE DEDUÇÃO</u>	- 833.222,84
- Deduções da Receita para o FUNDEF	- 833.222,84
TOTAL DE RECEITA LIQUIDA	6.493.375,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as descrições contidas no Anexo II, que representada a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento;

01 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

01 – PODER LEGISLATIVO	604.795,36
03 – PODER EXECUTIVO	5.888.579,64
TOTAL GERAL.....	6.493.375,00

02 – DESPESA POR PODER

01 – PODER LEGISLATIVO	604.795,36
03 – PODER EXECUTIVO	5.888.579,64
TOTAL GERAL	6.493.375,00

03 – DESPESA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – Câmara Municipal	604.795,36
--------------------------	------------

03 – PODER EXECUTIVO

03.01 – Gabinete do Prefeito	342.763,11
03.02 – Administração Geral	507.467,46
03.03 – Finanças Geral	301.216,07
03.04 – Judiciário e Segurança Pública	127.608,78
03.05 – Agricultura	229.992,58
03.06 – Secretaria de Educação	1.726.920,20
03.07 – Desporto e Lazer	112.770,55
03.08 – Cultura	50.449,98
03.09 – Secretaria de Infra-Estrutura	797.345,32
03.10 – Secretaria de Saúde	1.061.059,92
03.11 – Educação Ambiental	84.577,92
03.12 – Secretaria de Trabalho e Ação Social	517.080,74
03.99 – Reserva de Contingência	29.327,01
TOTAL GERAL.....	6.492.375,00

04 – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	604.795,36
02 – JUDICIARIA	91.997,03
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.057.965,79
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	35.611,75
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	469.598,40

09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	34.127,93
10 – SAÚDE	1.061.059,92
12 – EDUCAÇÃO	1.726.920,20
13 – CULTURA	50.449,98
15 – URBANISMO	393.421,93
16 – HABITAÇÃO	30.000,00
17 – SANEAMENTO	126.124,95
18 – GESTÃO AMBIENTAL	84.577,92
20 – AGRICULTURA	229.992,58
26 – TRANSPORTE	247.798,44
27 – DESPORTO E LAZER	112.770,55
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	106.835,26
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	29.327,01
TOTAL GERAL.....	6.493.375,00

Art. 4º - O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, observando os Arts. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº. 101/2000, mediante os recursos definidos no Art. 43, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 4.320/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no Art. 5º, Inciso III, alínea “b” da citada Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá fazer a transposição de uma dotação para outra, para pagamentos de pessoal, sempre que houver a movimentação ou transferências de servidores de um órgão para outro, na forma do Parágrafo Único do Art. 66 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos limites estabelecidos em Lei, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente dentro do respectivo exercício fiscal.

Art. 7º. - Fica autorizado a correção do orçamento por índice oficial, acumulado dos meses de Maio a Novembro de 2007 para correção do orçamento a partir de janeiro de 2008.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial por decreto mediante anulações prevista no art. 43, III da Lei 4.320/1964.

Art. 9º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.008.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos dezoito dias de dezembro do ano de 2007 (18/12/2007).

Livanda Lopes Carlota
-Prefeita Municipal-